

*DOC. Nº 101/99*

**LEI Nº 013/99**  
**DATA: 07 DE JANEIRO DE 1999**  
**SÚMULA: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Largo, para o Exercício Financeiro de 1999".**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, incluídos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídos e mantidos pelo Poder Público Municipal; e

II - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

**TÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**SEÇÃO I**  
**DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais receitas correntes e de capital, considerando a administração direta e indireta, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**1.- RECEITA DO TESOUREO**

**1.1. - RECEITAS CORRENTES**

- Receita Tributária	R\$	6.583.400,00	
- Receita Patrimonial	R\$	604.650,00	
- Transferências Correntes	R\$	22.400.650,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.145.000,00	R\$ 31.753.680,00

**1.2.- RECEITAS DE CAPITAL**

- Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00	
- Aliações de Bens	R\$	157.400,00	
- Transferências de Capital	R\$	4.033.950,00	
- Outras Receitas de Capital	R\$	0,000,00	R\$ 5.191.350,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 30.950.430,00</b>

**2. - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
(exclusivo as transferências do tesouro)

**2.1. - RECEITAS CORRENTES** R\$ 6.137.890,00

**2.2. - RECEITAS DE CAPITAL** R\$ 823.030,00 R\$ 5.000.020,00

**TOTAL GERAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL** R\$ 42.811.850,00

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**  
**DA DESPESA TOTAL**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, referente à administração direta e as despesas por conta de recursos próprios, relativos à administração indireta, desdobrando-se da seguinte forma:

**DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO**

**I. - PODER LEGISLATIVO** R\$ 2.159.600,00

**01.00 - CÂMARA MUNICIPAL** R\$ 2.159.600,00

**II. - PODER EXECUTIVO** R\$ 34.791.430,00

**02.00 - GOVERNO MUNICIPAL** R\$ 2.000.000,00

**03.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** R\$ 1.011.020,00

**04.00 - SEC. MUNICIPAL DE FINAN. E ORÇAMENTO** R\$ 2.187.388,00

**05.00 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO** R\$ 287.280,00

**06.00 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES** R\$ 1.459.800,00

**07.00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** R\$ 12.623.090,00

**08.00 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** R\$ 600.030,00

**09.00 - SEC. MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO** R\$ 313.800,00

**10.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE** R\$ 3.420.000,00

**11.00 - SEC. MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA** R\$ 1.007.470,00

PREFEITURA MUNICIPAL  
CAMPO LARGO - PARANÁ

CONFERE  
COM O ORIGINAL

EM 24/01/1999

10  
0,31  
5,50  
5,00  
8,43  
5,32  
4,56

10  
0,53  
15  
92  
15  
0,75

10  
95  
40  
00  
16  
75  
76

10  
31  
99  
12  
12  
14



12.00 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 5.405.600,00
13.00 - SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.814.200,00
14.00 - SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 288.767,00
15.00 - SEC. MUNICIPAL DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	R\$ 109.740,00
10.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 030.000,00
17.00 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO S.M.F.O	R\$ 680.780,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO</b>	<b>R\$ 38.950.936,00</b>

**DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

25.00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	R\$ 70.400,00
30.00 - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 63.600,00
31.00 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 500,00
32.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.926.390,00
33.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	R\$ 3.437.000,00
34.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 367.030,00
36.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 5.500,00
39.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 300.500,00
37.00 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL DA DEBITIVA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$ 42.811.070,00</b>

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação efetiva ou de tendência do excesso, sobre previsão orçamentária das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas, inclusive convênios e operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a remanejar as dotações de despesas de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: O remanejamento de recursos da autorização contida neste artigo, não será computada para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Os orçamentos próprios da Administração Indireta, poderão ser remanejados e suplementados por Decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e não serão computados para o limite estabelecido pelo artigo 4º desta Lei.

**CAPÍTULO IV  
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - No decorrer da execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do art. 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Poder Executivo fica obrigado a remeter antecipadamente ao Poder Legislativo, dados da operação de crédito contendo:

- I - a instituição concedente do empréstimo;
- II - o valor da operação;
- III - as condições de contratação; e
- IV - a destinação dos recursos contratados.

§ 2º - Excepcionalmente, durante o recesso Legislativo, fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo, em até 15 (quinze) dias após a realização da operação, dados mencionados no parágrafo anterior.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS****CAPÍTULO I  
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Art. 8º - O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e da geração de recursos próprios e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOUREIRO	R\$ 730.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15.120.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 15.850.000,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 9º - As despesas do Orçamento de Investimento das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação no anexo IV desta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:





OS  
 R\$ 5.405.500,00  
 R\$ 1.814.200,00  
 R\$ 200.757,00  
 R\$ 109.740,00  
 R\$ 930.000,00  
 FO R\$ 600.700,00  
 TESOURO R\$ 36.950.930,00

42.00 - COCEL - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA R\$ 15.370.000,00  
 43.00 - COMPANHIA DE FOMENTO AGRÍCOLA R\$ 90.000,00  
 44.00 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO R\$ 90.000,00  
 TOTAL DA DESPESA R\$ 15.850.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 70.400,00  
 R\$ 63.000,00  
 R\$ 500,00  
 R\$ 1.020.300,00  
 R\$ 3.437.000,00  
 R\$ 397.030,00  
 R\$ 5.500,00  
 R\$ 300.500,00  
 R\$ 10.500,00 R\$ 8.960.920,00  
 R\$ 42.911.050,00

RÉDITOS SUPLEMENTARES

Autorizado a abrir créditos adicionais do total da despesa autorizada, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Não será computado para efeito do limite global do excesso de arrecadação efetiva a soma das dotações que correspondam à essas, inclusive convênios e operações previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Autorizado a remanejar as dotações de Unidade Orçamentária, ou de uma para outra, nos termos do art. 16, inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Este ato de recursos da autorização contida no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A Administração Indireta, poderão ser executivos nos termos previstos no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e não serão computados para o efeito do limite global do excesso de arrecadação efetiva.

OPERACIONES DE CRÉDITO

No âmbito da Administração Municipal, a execução da receita, conforme o inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

É obrigada a remeter antecipadamente ao Poder Executivo, o valor correspondente ao crédito autorizado.

Este ato de recursos da autorização contida no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

No processo Legislativo, fica o Poder Executivo, em até 15 (quinze) dias após a publicação deste ato.

RECEITAS

As receitas oriundas de fontes de recursos próprios do patrimônio líquido e da geração de dívida pública.

R\$ 730.000,00  
 R\$ 15.120.000,00  
 R\$ 15.850.000,00

DESPESA

Investimento de investimento das empresas e da programação no anexo IV desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os créditos adicionais especiais autorizados no exercício financeiro de 1999, e renúncias nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 107, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, nos termos do Título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 07 de Janeiro de 1999.

*Luiz Fernando Vargas*  
 LUIZ FERNANDO VARGAS  
 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
 CAMPO LARGO - PARANÁ  
 CONFERE  
 COM O ORIGINAL  
 EM 24/02/99

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS  
 DIA 06/01/99 NUM. 3.935.452-7

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses  
 Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99-FMDU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666 e demais alterações, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia 05 de fevereiro de 1999, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito na Rua Principal, s/nº - Município de Doutor Ulysses - Paraná, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, para contratação de Serviços de Transporte Escolar.

A documentação completa do Edital poderá ser adquirida no endereço supramencionado ou informações através do telefone nº (041) 764-1165.

Doutor Ulysses, 11 de Janeiro de 1999.

*Altenir Alves David*  
 Altenir Alves David  
 Prefeito Municipal